

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar mão de obra em caráter temporário, para atendimento das necessidades de continuidade do serviço público essencial, em situação de excepcional interesse público, nos termos do [artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. A justificação e fundamentação se farão em Processo Administrativo, publicando-se o ato autorizador e contrato como atos oficiais.

Art. 2º A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função observando-se os prazos determinados e compatíveis com cada situação, com vigência máxima de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a recontração da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

Art. 3º As pessoas contratadas na forma desta Lei, não poderão, sob pena de responsabilidade pessoal de quem o ordenar, ser designada para exercer funções diversas daquelas para as quais foram contratadas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 17 de fevereiro de 1993.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta Prefeitura na data supra.